



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 229/2023** **PROJETO DE LEI Nº 234/2023**

Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação de imóveis de sua propriedade, mantidas suas afetações, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a destinação dos imóveis abaixo identificados para a classe de bens dominicais:

I – imóvel constante da inscrição municipal nº 20.089.013.00 e da matrícula nº 122.859, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

II – imóvel constante da inscrição municipal nº 22.249.004.00 e da matrícula nº 113.696, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

III – imóvel constante da inscrição municipal nº 09.138.004.00 e da matrícula nº 108.665, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

IV – imóvel constante da inscrição municipal nº 09.582.002.00 e da matrícula nº 75.131, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar “ad corpus”, conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os imóveis de que trata o “caput” deste artigo mediante licitação.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado afetar para a classe de bem comum do povo, com função de área verde, o imóvel constante da inscrição cadastral nº 20.135.005.00, matrícula nº 62.872, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 15 de agosto de 2023.

**PAULO LANDIM**  
Presidente